



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS**  
**CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**



**PEC 287/16:**  
**Quais os impactos da reforma previdenciária sobre os trabalhadores?**

Edith Barbosa de Abreu<sup>1</sup>  
Layse Lorena Batista Luz<sup>2</sup>  
Kary Emanuelle Reis Coimbra<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Graduanda em Administração pela UFPI;

<sup>2</sup> Graduanda em Administração pela UFPI;

<sup>3</sup> Professora da UFPI, mestre, orientadora.

**FICHA CATALOGRÁFICA**  
**Serviço de Processamento Técnico da Universidade Federal do Piauí**  
**Biblioteca José Albano de Macêdo**

**A162q** Abreu, Edith Barbosa de  
PEC 287/16: quais impactos da reforma da previdenciária sobre os trabalhadores? / Edith Barbosa de Abreu, Layse Lorena Batista Luz– 2017 .  
CD-ROM : il.; 4 ¾ pol. ( 26f.)  
Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Universidade Federal do Piauí, Picos, 2018.  
Orientador(A): Prof.<sup>a</sup> Ma. Kary Emanuelle Reis Coimbra

1. Reforma Previdenciária-Impactos. 2.Trabalhador-Reforma Previdenciária-Impactos. 3.PEC 287/16 I. Luz, Layse Lorena Batista. II. Título.

**CDD 368.981**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Cícero Eduardo S/N – Bairro Junco – 64.600-000 – Picos – PI.  
Fone (89) 3422-1087 – Fax (89) 3422-1043



**PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA**  
**DE DEFESA DE ARTIGO CIENTÍFICO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**EDITH BARBOSA DE ABREU**  
**LAYSE LORENA BATISTA LUZ**

Reforma Previdenciária 2017: quais os impactos da PEC 287/16 sobre os trabalhadores?

A comissão examinadora, composta pelos professores abaixo, sob a presidência da primeira, considera a discente como:

- Aprovado(a)**  
 **Aprovado(a) com restrições**

Observações: a nota está condicionada a entrega do TCC final com todas as alterações sugerida pela banca nos prazos previamente estabelecidos.

Picos (PI), 30 de novembro de 20 17.

Kary Emanuelle Reis Coimbra

(Orientador – Kary Emanuelle Reis Coimbra, Ma.)

Cléverson Vasconcelos da Nobrega

(Membro 1 – Cléverson Vasconcelos da Nobrega, Dr.)

Douglas Moraes Bezerra

(Membro 2 – Douglas Moraes Bezerra, Esp.)

## RESUMO

Este trabalho teve como objetivo geral analisar os impactos da proposta de contribuição previdenciária obrigatória sobre a vida do trabalhador brasileiro e de sua família. A partir de uma pesquisa bibliográfica e documental. A Previdência Social é um patrimônio do povo brasileiro. É assegurada por lei, partindo da Constituição Federal (1988) às medidas infraconstitucionais, configurando-se em conquista histórica dos trabalhadores para a obtenção de direitos no embate entre governo e forças sociais diversas. A opção pelo tema se dá pelo fato de que, aprovadas, as reformas atingirão as parcelas mais carentes da população, minando direitos basilares nas questões socioassistenciais, impactando na qualidade de vida do trabalhador e de sua família. Os resultados indicaram que os sacrifícios impostos à classe trabalhadora não resolvem o problema da Previdência Social e penalizam as camadas mais necessitadas da população.

**Palavras-chave:** Reforma previdenciária. Impactos. Trabalhador.

## ABSTRACT

This study aimed to analyze the impacts of the proposed social security contribution on the life of the Brazilian worker and his family. From a bibliographical and documentary research. Social Security is a patrimony of the Brazilian people. It is guaranteed by law, starting from the Federal Constitution (1988) to the infraconstitutional measures, being configured in historical conquest of the workers to obtain rights in the clash between government and diverse social forces. The option for the theme is given by the fact that, approved, the reforms will reach the poorest sections of the population, undermining basic rights in the social assistance issues, impacting the quality of life of the worker and his family. The results indicate that the sacrifices imposed on the working class do not solve the problem of Social Security and penalize the most needy sections of the population.

**Keywords:** Social security reform. Impacts. Worker.

## 1 INTRODUÇÃO

A Reforma Previdenciária é um tema que vem ocupando as preocupações do povo brasileiro, em face das mudanças e principalmente dos impactos que ela tende a provocar na vida da população, notadamente a parcela mais pobre, que não dispõe de meios para contribuir com a Previdência. Esta realidade expressa a relevância social do tema. De um lado o governo, acompanhado de ampla base parlamentar, afirma que é um mal necessário, já que, caso não realizado agora, a Previdência irá quebrar, provocando um caos em função do déficit que corrói gradativamente os caixas públicos.

Por outro lado, a população, representada por segmentos expressivos da classe trabalhadora, protesta que isso seja mau uso do caixa que constitui a Previdência Social, logo, a reforma seria um retrocesso a direitos homologados desde a Era Vargas, mais exatamente na legislação de 1943, que instituiu a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Desde a última crise econômica internacional, iniciada em 2008, o mundo tem assistido à implementação de medidas governamentais voltadas ao combate daquelas que seriam as razões da crise vivenciada pelo capitalismo. O golpe legislativo que levou Michel Temer à Presidência da República e a posse de Henrique Meirelles no Ministério da Fazenda, fez com que o país voltasse a se submeter de forma decisiva à ideia neoliberal, como é fácil ver pelas principais medidas econômicas propostas pelo Governo, e que visam, fundamentalmente, ajustar a economia brasileira aos interesses dos grandes grupos econômicos e dos sistemas financeiros internacionais (SILVA, 2017). A reforma da previdência é apenas parte desta engrenagem.

Segundo Silva (2017), compreender a relação entre estes mecanismos econômicos e políticos é fundamental para saber confrontá-los de forma adequada, bem assim para criar condições políticas mais adequadas ao combate das propostas de reforma da Previdência Social, até porque a grande mídia divulgará o caos financeiro e mais uma vez enganar o povo brasileiro, extraindo o apoio popular imprescindível à tramitação destas propostas no Congresso Nacional.

O tema é polêmico, diante do que este trabalho tem como finalidade analisar os principais impactos da PEC 287/16 sobre a vida do trabalhador brasileiro e de sua família, no âmbito da reforma de 2017. Nesse sentido, buscamos I) historicizar a Previdência Social como um direito da nação; II) apresentar as propostas da previdência; e III) refletir sobre a reforma da previdência, em termos de sua aplicabilidade.

Quanto à metodologia, realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental com amparo em leis e em autores conhecedores sobre o tema, como Fonseca Neto (2008), Moretti (2017), Souza (2017), entre outros. Uma das características basilares da pesquisa bibliográfica é oportunizar ao pesquisador um subsídio teórico variado, fornecendo meios para expandir o conhecimento e fazer da pesquisa um material rico sobre o objeto, fundamentando-o e analisando-o. Isto porque o trabalho acadêmico necessita de conhecimento sobre livros, artigos, periódicos de modo impresso, eletrônico, entre outros, sendo indispensável um procedimento metodológico, um caminho a seguir, racional e econômico (SOUZA, 2001).

Em relação à pesquisa documental, selecionamos diferentes portais brasileiros a fim de identificar seu posicionamento discursivo. Sobre o discurso da gestão pública federal, selecionamos dados oficiais contidos em portais do próprio governo, colocados à disposição da população, como o Portal Brasil, que abrange Ministério da Previdência Social (MPS), Portal Planalto, Senado federal, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Selecionamos ainda o posicionamento de instituições classistas, como a Confederação dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG) e de portais populares contendo discursos de figuras públicas sobre o tema.

Os resultados foram analisados sob critérios qualitativos. Afirmam Denzin e Lincoln (2006) que a pesquisa qualitativa confere uma abordagem interpretativa do objeto (ou *locus*)

em contexto, pois os pesquisadores estudam as coisas tentando apreender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem. Geralmente é um método de análise considerado ideal para as ciências sociais, como a antropologia, a sociologia, a psicologia, a história, entre outras áreas do conhecimento.

Este trabalho está estruturado em três seções. Além desta introdução - em que se delineiam os objetivos, a metodologia e a justificativa - a segunda parte trata da historicização da previdência no Brasil, buscando abordar seu surgimento, as principais mudanças no período da redemocratização brasileira a partir da institucionalização dos direitos previdenciários e culminando com aquilo que afirmamos ser a marcha ré sobre os direitos previdenciários, mediante a proposta da reforma em 2017. Na terceira parte apresentamos os principais impactos da reforma previdenciária de 2017, buscando demonstrar a quem realmente interessa e a quem prejudica esse conjunto de medidas propostas.

Esta seção é iniciada com a apresentação da ideia de déficit, passando aos principais impactos e ao antagonismo dos discursos gerados acerca disso. Em seguida evidenciamos os principais problemas apresentados pela previdência que deveriam ser pontos da reforma, com base nos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Previdência realizada em 2017, cuja relatoria foi minuciosamente realizada pelo parlamentar Hélio José, e que, no entanto, foram pontos que não tiveram a devida importância quando da edição da medida provisória pelo presidente Michel Temer, em 2017. Apresentamos ainda as categorias mais prejudicadas, especialmente os professores, os demais servidores públicos, o fim das condições especiais da Polícia Federal, o fim da aposentadoria antecipada para mulheres, o fim da vinculação dos benefícios ao salário mínimo, a extensa problemática criada em torno da aposentadoria rural, que agora terá que ter contribuição e tempo mínimo para requerimento de benefícios. Finalmente apontamos as mudanças no valor da aposentadoria e suas implicações, nos termos da medida provisória encaminhada ao Congresso.

Esperamos que esta reflexão possa gerar maior interesse pelo tema e, conseqüentemente, uma maior participação social na esfera pública do país em um momento de crise ética e instabilidade política.

## **2 PREVIDÊNCIA SOCIAL: HISTORICIZANDO PARA COMPREENDER**

### **2.1 Surgimento da Previdência**

A preocupação com a velhice e a invalidez não são novas, entretanto, tardou para que o direito ao amparo social fosse reconhecido. A nível mundial, os alemães figuram como os primeiros a amparar as pessoas com idade avançada, sem condições de continuar no trabalho laboral. Isso, segundo Lyrio e Silva (2014), ocorreu no final do século XIX, quando os povos germânicos proporcionaram aos trabalhadores com mais de 70 anos o direito de receber uma pensão.

A Previdência Social brasileira pode ser entendida como um fundo de aposentadoria, seguro social e pensão destinado a amparar contribuintes e não contribuintes em face de tempo de serviço/aposentadoria, velhice e necessidade de garantias mínimas constituídas para assegurar a dignidade da pessoa humana.

Sua origem é contraditória, pois há quem estabeleça a cronologia a partir de quando o regente Don Pedro de Alcântara, ainda no século XIX, apontou pela primeira vez em um decreto o benefício da seguridade para alguns membros de seus serviços de Estado monárquico. Mas, foi por meio da Lei Eloy Chaves, instituída pelo Decreto Legislativo<sup>4</sup> 4.682/1923, que se originaram os Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) para os para

---

<sup>4</sup> O Decreto Legislativo transformou-se em 24 de janeiro de 1923 na Lei Eloy Chaves. A data é comemorada como sendo o dia da Previdência Social no Brasil.

ferroviários, assegurando aposentadoria por invalidez, tempo de contribuição, pensão por morte e assistência médica, mediante a criação de um fundo contributivo dos próprios ferroviários, das respectivas empresas, com contrapartida do Estado, dos empregadores e dos trabalhadores. (MATOS *et al*, 2012).

Além da tripartição, sistema em que determinava que os fundos fossem formados por contribuições dos ferroviários, dos empregadores, somada a contrapartida do governo, também estabelecia a prestação de serviços dos médicos aos filiados às Caixas. Os recursos eram administrados por colegiados, totalmente alheios ao Estado. Ressaltamos que apenas os operários integrantes das Caixas contavam com os benefícios, pois haveria que se contribuir para ter direito (BRASIL, 2009a).

Os escândalos não tardaram a mostrar que a Previdência não poderia ficar alheia à fiscalização governamental, quando, ainda em 1923, criou-se o Conselho Nacional do Trabalho, com a finalidade de decidir sobre questões relativas à Previdência Social (BRASIL, 2013a).

Seguindo-se a isso, em 1930 foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sendo um de seus objetivos orientar e supervisionar a Previdência Social, atuando, principalmente, como órgão de recursos das decisões das CAPs. Segundo o Ministério da Previdência, no portal Brasil (2013a), o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos surgiu em 29 de junho de 1933, referido como sendo a primeira instituição brasileira de Previdência Social em caráter nacional, considerando a atividade genérica da empresa. Foi nesta época que o Estado passou a cooperar com o sistema previdenciário, dando origem aos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) e o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes (IAPC), abarcando marítimos, bancários, comerciantes e industriários. Em 1946, a constituição definiu a não obrigatoriedade de contribuição da União, devido este justificar não ter condições de contribuir, sendo que, além de o Estado não participar das parcelas da contribuição, também utilizava os recursos da Previdência para outras finalidades econômicas, gerando um déficit crescente e uma crise que resultou na insegurança social (LYRIO; SILVA, 2014; OLIVEIRA, 1999; MATOS *et al*, 2012).

No entanto, Oliveira et al. (1999) acreditam que o problema da Previdência brasileira é muito mais político que propriamente financeiro, e a sua historicização passa necessariamente pela irresponsabilidade administrativa.

A previdência social desde a década de 30 foi alvo de constante manipulação política essencialmente no que se refere à utilização dos institutos como instrumentos de captação de poupança forçada para a realização de investimentos em setores da economia considerados estratégicos pelo governo, que visava promover o processo de industrialização do país e maximizar seu apoio político (por exemplo, a construção de Brasília, o financiamento da Companhia Vale do Rio Doce, da Companhia Siderúrgica Nacional etc.) (OLIVEIRA et al, 1999, p. 4).

A CLT deu ao governo as possibilidades para, no plano legal, continuar utilizando os recursos da Previdência para fins econômicos alheios à própria seguridade, e a contribuição compulsória dos trabalhadores, a partir de então, garantiria tais recursos para investir na industrialização e nas reformas que pretendia realizar. Então, como percebemos, a última coisa a se pensar foi em saudar o déficit, pois isso cada governo adiou ao longo da história, substancialmente, até deixarem o Instituto sem ânimo para sobreviver. Assim, vemos que Getúlio, considerado pai dos pobres, instituiu uma política populista que dava a aparência de proteção, mas que, na realidade, ludibriava a população para conquistar seu apoio, visto que nessa época os recursos da Previdência já eram desviados para outras finalidades que não a Previdência e a Assistência (OLIVEIRA, 1999).

Pressionado pelo povo, principalmente pelas ameaças do comunismo de um lado, a Revolução Constitucionalista de outro, correntes políticas e ideológicas como nazismo,

fascismo, anarquismo, socialismo entre outras, conviviam concomitantemente nos mesmos espaços, principalmente no eixo Sul e Sudeste do país. Portanto, o presidente se via na iminência de ter que ceder algum direito para sobreviver politicamente. Chegou o ponto em que proclamou para seus assessores: ‘faça a revolução antes que outros a façam’. O que significou que estava proclamada a CLT, em 1943, levando, assim, o crédito pela organização operária brasileira e, além disso, descaracterizando vultuosas somas das contribuições previdenciárias para financiar seu projeto de desenvolvimento (LIRA, 2010).

Segundo Brasil (2009a), em 1966, os IAPs foram unificados no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). E em 1971, foi estruturado o Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS). Ainda segundo Brasil (2009a), esta unificação resultou, em 1974, na criação do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), já marcada pela expansão da cobertura, a qual já englobava empregados domésticos, autônomos, maiores de 70 anos e inválidos não contribuintes. Foi a partir desse tempo que se passou a discutir de forma mais intensa a ideia de déficit e quando também se passou a culpabilizar as camadas sociais mais sacrificadas da população, imputando-lhes o ônus de haver quebrado a Previdência ou estarem na iminência de fazê-lo.

É certo que desde então, as camadas não contributivas, como os trabalhadores rurais e inválidos, os segurados socialmente pela própria condição de pobreza passaram a ser beneficiados, sendo certo também que passou a existir mais segurados que contribuintes, mas, quanto à Previdência não ter dinheiro, é fato que não havia caixa pelas razões já enumeradas.

## **2.2 A redemocratização brasileira e a institucionalização dos direitos previdenciários**

Foi a partir da Constituição Cidadã de 1988 art. 194, que se deu a primeira experiência brasileira de reconhecimento universal de direitos sociais inerentes à cidadania, na qual estabeleceu que “a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social”, sendo este tripé direito de todos e dever do Estado (BRASIL, 1991). Dessa forma, com a promulgação da nova constituição e a introdução do conceito de Seguridade Social, a rede de proteção social sai do contexto estritamente social-trabalhista e assistencialista, passando a adquirir conotação de direito de cidadania.

Em 1990 o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) foi criado, a partir da Lei nº 8.029, com a fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) e do INPS, sendo ele vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, como parte da reforma administrativa e ministerial promovida pelo governo Fernando Collor de Melo (BRASIL, 2013a).

Em 1991, como forma de administrar o déficit, a Lei Complementar nº 70, estabeleceu contribuição para financiamento da Seguridade Social, majorando a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras (BRASIL, 1991). Essa medida desestimulava os detentores de capital e a Previdência passou a ser vilanizada, como um instituto que iria levar o país a falência e atrapalhar o desenvolvimento pelos ditames do capital. No ano seguinte, uma nova lei dispôs sobre a contribuição do empregador rural para a Seguridade Social, também elevando caixa (BRASIL, 2013a).

O fato curioso, segundo Lyrio e Silva (2014), é que as esposas de empregadores rurais não tinham direito à aposentadoria, nem à pensão do marido, pois eram consideradas pessoas abastadas. Essa fissura do legislador levou a dois fenômenos característicos: primeiramente, boa parte dos empregadores se negava a ingressar no instituto, preferindo a poupança. Segundo, a própria condição miserável dos ditos empregadores, principalmente na região Nordeste do país, levou suas esposas à condição de beneficiária dos bancos da Lei Orgânica

de Assistência Social (LOAS), umas por driblarem à vigilância do sistema e outras realmente por não terem bens e, consequentemente, meios de sobrevivência.

A Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a LOAS, funda que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é garantido à pessoa com deficiência e ao idoso com sessenta e cinco anos ou mais que ratifiquem não ter meios de municiar a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Em tese, o benefício não pode ser acumulado com outro no âmbito da Seguridade Social, salvo algumas exceções previstas em lei (LYRIO; SILVA, 2014; BRASIL, 2009a).

É pertinente ressaltarmos que mesmo não sendo um benefício previdenciário, a sua concessão e custeamento é de competência do INSS. Então, o que os brasileiros estão fazendo é migrando da previdência para a assistência e logo, pelas condições adversas da economia, podemos constatar que a parcela da assistência cresce a cada dia.

A Emenda Constitucional nº 20, de 1998, permaneceu com os regimes públicos de repartição, apenas distinguindo os trabalhadores em geral, os servidores públicos civis e os militares, ajustando para minimizar a concessão de aposentadorias precoces. No regime geral, o tempo de serviço foi substituído pelo tempo de contribuição; foram extintas a aposentadoria proporcional e a aposentadoria especial para professores universitários. Salienta-se após este período, que a novidade legislativa foi atrelar idade e tempo de contribuição como fatores essenciais para a concessão de aposentadoria (ALMEIDA, 2003). O Quadro 1 ilustra as principais mudanças ocorridas no histórico da Previdência:

**Quadro 1 - Fatos que marcaram a história da Previdência Social brasileira**

<b>Ano</b>	<b>Fato relevante</b>
1923	Lei Eloy Chaves
1933	IAPM - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos
1934	IAPC - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais
1934	IAPB - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários
1936	IAPI - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários
1938	IPASE - Instituto de Pensões e Assistência dos Servidores do Estado
1938	IAPETC - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas
1939	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores
1945	ISS - criação do Instituto de Serviços Sociais do Brasil.
1953	CAPFESP - Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos
1964	Fusão de todos os IAPs no INPS (Instituto Nacional da Previdência Social)
1974	Fundada a Dataprev.
1977	Fundado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SIMPAS), Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS).
1990	O INPS se fundiu ao IAPAS para formar o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). O INAMPS, que funcionava junto ao INPS, foi extinto e seu serviço passou a ser coberto pelo SUS.

Fonte: adaptado de Ministério da Previdência Social (2017).

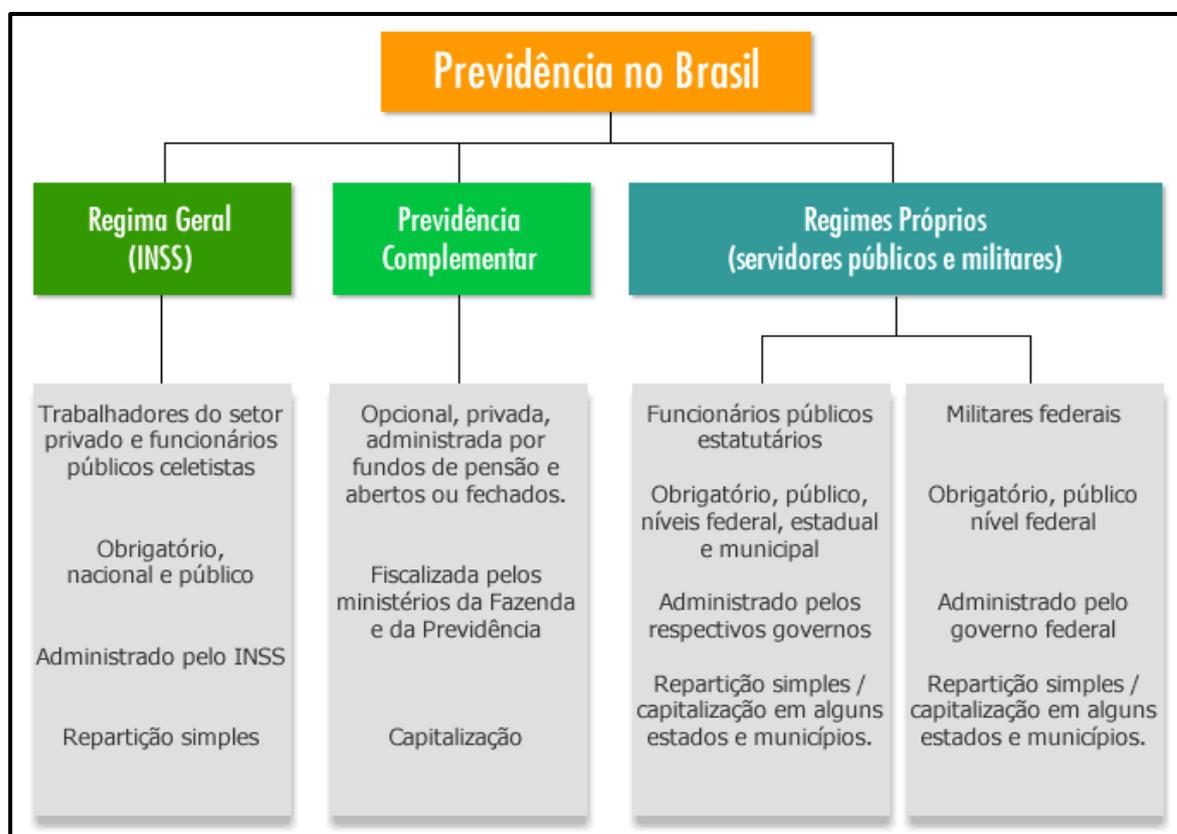
Como percebemos, a Previdência incorporou em suas mudanças, sucessivas categorias até atingir legalmente a cobertura universal, que veio após a Constituição de 1988. Entretanto, torná-la realidade ainda é uma incógnita que a Seguridade Social, enquanto Política Pública

de Estado, terá ainda muito trabalho, incluindo não apenas as reflexões acerca da capacidade, mas também as ideologias políticas contraditórias que permeiam esse universo.

Durante cerca de 100 anos de existência, a Previdência se expandiu, passou por reformas e vem tentando garantir a seguridade ao povo brasileiro, enfrentando dificuldades, com o que os governos chamam de déficit previdenciário – quando o dinheiro arrecadado não consegue cobrir as despesas relativas às finalidades do Instituto.

A Previdência Social é aparelhada em três regimes distintos e ditos, independentes, porém conexos, em face de objetivos já apontados. São eles: o regime geral, o regime próprio e o regime complementar (LYRIO, SILVA, 2014). A Figura 1 ilustra o sistema brasileiro de seguridade, a partir do tripé e de seus respectivos beneficiários, determinado a obrigatoriedade, entre outros fatores de relevância.

**Figura 1 – Sistema brasileiro de seguridade**



Fonte: Ministério da Previdência Social (2017a).

De acordo com o *site* oficial da Previdência, Brasil (2013b), no regime geral encontram-se empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais, sendo que esta última categoria é beneficiária, mas não contribui com os cofres da Previdência, gerando acirradas críticas acerca da oneração do sistema. Mas também há muitos contraditos em seu favor, haja visto que nem todas as pessoas têm recursos para contribuir mensalmente, e nem por isso, poderiam estar à margem do direito fundamental que é a Previdência Social. Esse regime tem filiação obrigatória e contribuição também compulsória. É criado pelo MPS e gerido pelo INSS.

Já o regime próprio é destinado aos servidores públicos contratados em regime estatutário, ou seja, os não celetistas que estão no regime geral. Suas normas são também emanadas e administradas pelo MPS. Também exige que seja compulsório para o servidor público de qualquer ente federativo que por ele tenha optado, mas o ente também tem que dar

contrapartida. Seus tetos estão definidos em Lei, atualmente, pela Emenda Constitucional nº 41/2003 (BRASIL, 2013b).

Por fim, o regime complementar, embora com políticas elaboradas também pelo Ministério da Previdência, é facultativo e autônomo em relação ao regime geral. De acordo com informações contidas no *site* oficial da Previdência,

No Brasil o RPC é organizado em dois segmentos: o segmento operado pelas entidades abertas – com acesso individual, e o segmento operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPCs, também conhecidas como fundos de pensão, que operam Planos de Benefícios destinados aos empregados de empresa ou grupo destas, denominadas patrocinadoras, bem como aos associados ou membros de associações, entidades de caráter profissional, classista ou setorial, denominados de instituidores (BRASIL, 2013b).

Do que interessa aos limites do estudo, a Previdência Social é um seguro público, instituído para garantir que as fontes de renda do trabalhador e de sua família sejam mantidas quando da incapacidade temporária, provocada por doença, acidente e maternidade ou mesmo incapacidade permanentemente, como no caso de morte, invalidez e velhice. Nos termos da Lei Nº 8213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, a finalidade do seguro público obrigatório é, de certa forma, garantir o mínimo de dignidade ao trabalhador e à sua família em casos de interrupção ou cessação da renda por algumas das razões admitidas legalmente, conforme estabelecido em seu Art. 1º.

Ainda conforme estipulado na norma acima, expressa no portal Brasil (1991), a Previdência Social abrange todos os brasileiros, que a ela têm acesso, ou minimamente deveriam ter a partir dos princípios e objetivos instituídos na própria lei que a criou: I) universalidade de participação nos planos previdenciários; II) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios; IV) cálculo dos benefícios considerando-se os salários de contribuição corrigidos monetariamente; V) irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo.

A universalidade consubstancia que é para todos. É direito subjetivo que assiste ao povo brasileiro. Porquanto, a uniformidade e equivalência de benefício às populações urbanas e rurais advêm do princípio constitucional da igualdade ou da não discriminação, afinal é onde a pobreza mais se alastra ainda é no campo. A cobertura previdenciária é fator de redistribuição de renda, de certa forma influenciando a manutenção das famílias em seus respectivos espaços, combatendo o êxodo rural e, por conseguinte, a criminalidade e o caos urbano. A seletividade e a redistribuição da prestação de benefícios visa a assegurar que quem mais contribui obtenha por justiça também uma renda compatível com o que destinou aos cofres, mantendo assim sua qualidade de vida, o que é corroborado também pelo princípio da correção do salários-de-contribuição (BRASIL, 1991).

**Tabela 1 – Contribuição dos segurados: empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso**

<b>Salário de contribuição</b>	<b>Alíquota para fins de recolhimento ao INSS</b>
Até R\$ 1.659,38	8%
De R\$ 1.659,39 até R\$ 2.765,66	9%
De R\$ 2.765,67 até R\$ 5.531,31	11%

Fonte: Ministério da Previdência Social (2017b).

Também o valor da renda influencia nessa determinação e, por conseguinte, na aferição da aposentadoria, como pode ser observado no texto legal, ou Lei da Previdência.

Art. 2º,VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - Previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados (BRASIL, 1991).

Porquanto, é assegurado o salário mínimo a todos os beneficiários, sendo-lhes facultado crescer-lhe com a Previdência Complementar. E finalmente, o controle social envolve governos, segurados e empregadores, cabendo à sociedade a observância para a consecução do objetivo essencial de não excluir ninguém do rol de direitos estabelecidos legalmente. A Previdência é mantida pelo Estado, englobando três níveis de contribuição (federal, estadual e municipal), além da sociedade. É assistida por órgão deliberativo com participação ativa de governo e trabalhadores, por meio do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), cuja função primordial é zelar pelos direitos dos beneficiários, que são os segurados e os dependentes (BRASIL, 1991).

Na categoria de segurados obrigatórios da Previdência Social estão as seguintes pessoas físicas: o empregador; o empregado; o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União; Autarquias, inclusive em regime especial; e Fundações Públicas Federais; o que pratica mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não ligado a regime próprio de Previdência Social; o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa (BRASIL, Lei nº 8.647, de 1993). Os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, são o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, incluindo ainda os pais (BRASIL, 1991).

Manter a Previdência requer uma política institucional com controle social e grandes caixas, haja vista que as despesas são crescentes para manter em voga este direito. Por déficit da Previdência entendemos despesas maiores que as receitas. Entretanto, consideramos que a Seguridade Social é financiada por contribuições incidentes sobre folha de salários e demais rendimentos, receita, faturamento, lucro, receita de concursos de prognósticos e importação de bens e serviços do exterior somando-se a receita das contribuições arrecadadas pelo INSS, aqui colocadas como contribuições previdenciárias e as decorrentes da arrecadação delegada (BRASIL, 1991).

Assim, o déficit do sistema previdenciário é uma falácia, pois existiria déficit se as importâncias todas chegassem ao seu destino e não fossem suficientes para a cobertura das despesas, mas não é o que acontece no Brasil. O que existe, nos termos de Souza (2017), é que o discurso oficial do déficit previdenciário, amplamente falado pelas mídias de massa, baseia-se em interpretação errada da titularidade e da distribuição dos recursos provenientes da arrecadação das contribuições. Sendo assim, o governo aproveita-se do desconhecimento da população em geral e da imobilidade das forças sociais presentes no atual cenário político para amedrontar a população e minar direitos historicamente conquistados. Mas, é fato que estes argumentos geram pânico e confirmam a ideologia de manutenção das políticas de exclusão Previdenciária.

A verdade é que o brasileiro contribui sim com a Previdência. Para se ter uma ideia, a tabela de contribuição que varia de 8 a 20 por cento escorcha a população, quando na realidade esse peso e essa responsabilidade é atribuída aos governos, veja-se na Tabela 2:

**Tabela 2 – Maior e menor valor de recolhimento para o INSS – 2017**

<b>Alíquota</b>	<b>Contribuição</b>
Menor desconto para trabalhadores com carteira assinada = 8%	R\$ 74,96
Maior desconto para trabalhadores com carteira assinada = 11%	R\$ 608,44
Menor desconto para contribuinte individual = 20%	R\$ 187,40
Maior desconto para contribuinte individual = 20%	R\$ 1.106,26

Fonte: Ministério da Previdência Social (2017b).

Então, temos a partir dessa falácia, o tema para a PEC 287/16, chamada de reforma previdenciária de 2017, onde o governo, aproveitando-se do medo, alicerçado na ignorância e na desmobilização da população, irá retirar direitos e provocar outra espécie de caos na sociedade, obrigando categorias de trabalhadores, que não dispõem de renda, a arcar com obrigações previdenciárias, as quais não serão capazes de honrar.

### **2.3 A marcha ré sobre os direitos previdenciários: a proposta da reforma em 2017**

A reforma previdenciária é uma realidade, até porque, de tempos em tempos ela ocorre, para fins de adequação do Instituto ao meio social e também a seu caixa. Assim, em 2017 o Congresso Nacional já recebeu uma minuta do Executivo Federal para apreciar e votar na Proposta de Emenda à Constituição 287 de 2016 (PEC 287/16) que altera alguns artigos da Constituição, para dispor sobre a Seguridade Social. As principais alterações são: 1) regras de acesso à aposentadoria, relacionada ao tempo de contribuição, idade mínima e regras de transição; 2) aposentadoria de servidores públicos também são modificadas; 3) regras para a aposentadoria por invalidez; 4) pensões, restringindo duplicidade de benefício; 5) contribuições de categorias até então não contributivas, como é o caso da rural (BRASIL, 2017a). Estas principais mudanças serão abordadas, individualmente, a seguir.

Nos termos como ocorre antes da proposta de reforma previdenciária, a aposentadoria por **tempo de contribuição** com o INSS é concedida com base nos anos em que o trabalhador paga, sendo 30 anos para as mulheres e 35 anos para os homens, ao que a reforma propõe ser 25 anos de contribuição para ambos os sexos, tendo uma renda equivalente a 76% do salário de contribuição mais um ponto percentual para cada ano que superar os 25 anos de contribuição, até que consiga a renda de 100% do salário de contribuição. Outro dado é que, mesmo antes da reforma, o cálculo já considera o fator previdenciário, ou seja, a idade mínima, tendo como consequência direta o fato de que, quanto mais cedo uma pessoa se aposenta, menor será o valor da sua aposentadoria. Incentivando assim o contribuinte a trabalhar por mais tempo, sendo que quanto menor a idade no momento da aposentadoria, maior é o redutor do benefício, chegando a suprimir até 40% do salário (BRASIL, 2015; 2017a – grifo nosso).

Entretanto, mais mudanças virão, naquilo que historiadores como Souza (2017) chamam de “pacote de maldades do governo”, argumentado além do já citado anteriormente, pela recessão e como consequência dela, o desemprego.

Está entre os pilares da proposta de reforma previdenciária, segundo Moretti (2017), a implantação da **idade mínima** de 65 anos para a aposentadoria, que vale tanto para homens quanto para mulheres, o que significa que quem tem 64 anos ou menos não poderá se aposentar, mesmo com o tempo mínimo de contribuição. O impacto entre os trabalhadores com menos de 50 anos de idade é inevitável, pois quem se encontra acima dessa idade entrará na chamada **faixa de transição** progressiva. Como consequência, explica Moretti (2017), o contribuinte a partir de 45 anos (mulher) e 50 anos (homem) deverá trabalhar 50% mais tempo do que faltaria para se aposentar. Dessa forma, quem se enquadra na faixa de transição poderá requerer a aposentadoria antes de alcançar a idade mínima de 65 anos.

A alíquota inevitavelmente será impactada para todas as espécies de contribuintes, notadamente em se tratando de **servidores públicos**, o valor do percentual mínimo, que atualmente é de 11%, poderá subir para 14% (MORETTI, 2017 – grifo nosso). Segundo Brasil (2017a), quanto à idade mínima, servidores públicos homens passam a se aposentar aos 65 anos. Já as mulheres passam a ter direito ao benefício a partir dos 62. Para professores, a idade de acesso à aposentadoria será 60 anos.

Outra medida da proposta é a mudança das regras para a **aposentadoria por invalidez**, haja visto que na Lei N° 8213/91, regida atualmente, ela pode ser requerida após 12 parcelas de contribuição com o INSS, recebendo o valor total. A proposta da reforma é que o tempo passe para 36 meses e, ainda assim, o piso pré-estabelecido será de 70%, em cima de 80% dos maiores salários ao longo de todo o período de contribuição, o que implica em desrespeito aos direitos adquiridos, além de ter como consequência uma onda de desestímulo às pessoas que fazem contribuição avulsa (SOUZA, 2017 – grifo nosso).

Haverá ainda larga incidência de restrição de **pensão por morte e aposentadoria**, considerando que a proposta é abolir a acumulação de benefícios, ou seja, o segurado receberá, em regra, o valor maior, enquanto o segundo benefício, ou extinguirá ou terá uma redução de 30% a 60% (MORETTI, 2017 – grifo nosso).

É inevitável deixarmos de falar que os trabalhadores pobres serão os mais abatidos, pois são estes que começam a trabalhar com menos idade e só se aposentarão aos 65 anos, logo, trabalharão mais. Isso sem omitir que pessoas maiores de 50 anos têm maiores dificuldades para conquistar um emprego, pois o mercado abre pouco espaço, em regra, para estas pessoas, logo, fica mais difícil contribuir e contar tempo de contribuição.

Mas a principal mudança será, sem dúvida, a proposta de contribuição dos **trabalhadores rurais**, na qual a aposentadoria está garantida atualmente aos 60 anos para os homens e aos 55 anos para as mulheres, com 15 anos de contribuição ou apenas pela comprovação da atividade rural, ou seja, eles não precisam pagar qualquer valor para ter acesso ao benefício (BRASIL, 1991 – grifo nosso). Mas, com a reforma, eles também serão obrigados a contribuir com a Previdência. Porém, quanto à regra de transição, trabalhadores rurais masculinos de 50 anos, e femininos de 45 anos deverão cumprir um período adicional de contribuição, a que se chamou de pedágio, no total de 50% do tempo que faltaria para chegar o número de meses de contribuição exigido (BRASIL, 2017a; MORETTI, 2017).

Sendo assim, a Reforma Previdenciária de 2017 provocará grandes impactos para a população, pois ela prejudica os direitos já adquiridos ao longo do tempo, especialmente da população mais pobre, como é o caso de trabalhadores rurais, pois trata-se de pessoas sem renda fixa, ao qual poderão não conseguir atingir a cobertura da Previdência. O Quadro 2 sintetiza todas essas mudanças.

**Quadro 2 – Principais mudanças propostas pela reforma da previdência 2017**

<b>Categoria</b>	<b>Atual Lei Previdenciária</b>	<b>Reforma Previdenciária</b>
<b>Contribuição</b>	Mulher 30 anos Homem 35 anos	25 anos para ambos
<b>Idade mínima</b>	Mulher 55 anos Homem 60 anos	Mulher 65 anos Homem 65 anos <b>Servidor público:</b> Mulher 62 anos Homem 65 anos <b>Professor</b> 60 anos
<b>Transição</b>		Mulher a partir de 45 anos Homem a partir de 50 anos + 50% de contribuição do que faltaria
<b>Fator previdenciário</b>	Recebe 100% do salário de contribuição	Recebe 76% do salário de contribuição + 1% para cada ano de contribuição
<b>Aposentadoria por invalidez</b>	12 parcelas para receber o valor total	36 parcelas com piso de 70% em cima de 80% das maiores contribuições
<b>Pensão por morte e aposentadoria</b>	Pode acumular benefícios	Recebe o de maior valor; ou acumular o segundo benefício, porém com redução de 30% a 60%.
<b>Trabalhador rural</b>	Sem obrigatoriedade de contribuição (apenas comprovar atividade rural)	Obrigatoriedade de contribuição

Fonte: Adaptado de (BRASIL, 1991; 2017a)

### **3 PRINCIPAIS IMPACTOS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA DE 2017: A QUEM INTERESSA E A QUEM PREJUDICA?**

#### **3.1 Do déficit, dos principais impactos e do antagonismo dos discursos**

Pelas condições adversas da economia, várias categorias se veem na iminência de ficarem prejudicadas com os termos postos pela PEC 287/16 encaminhada ao Congresso pelo Governo Temer em 2017. Assim, podemos constatar que a cobertura de Assistência Social poderá crescer a cada dia, pois, conforme já citado, desde 1992 quem não tem condição de contribuir, migra da previdência para a assistência social, tendo em vista que ela será prestada a quem dela necessitar (LYRIO; SILVA, 2014).

Os dados históricos já relatados neste trabalho evidenciaram que reformas fazem parte da vida da Previdência e suas mudanças envolvem, ora benefícios, ora sacrifícios de parcelas significativas de segurados. A despeito, restou evidente que a Previdência Social é um bem da nação, conquistada com luta e resultado de muitas negociações entre governos e categorias trabalhistas das mais diversas.

Embora a Previdência seja alvo de políticas reducionistas, há que se encontrar caminhos para a superação da crise, que é muito mais política e de gerenciamento que

propriamente financeira (OLIVEIRA et al, 1999). O problema engloba mais do que simplesmente caixa, pois o déficit pode ser administrado, embora o governo Temer atribua em sua justificativa do projeto encaminhado, que a Previdência é responsável por cerca de 60% dos gastos atribuídos ao Executivo.

Ainda em janeiro de 2017, o governo anunciou através do Portal G1 (2017) o déficit exorbitante da previdência onde houve um recorde de R\$ 149,73 bilhões em 2016, equivalente a 2,4% do Produto Interno Bruto (PIB), em série histórica a partir de 1995. Ainda consta que o chamado “rombo” da Previdência é de 74,5%, sendo este ainda maior que o registrado em 2015, quando somou R\$ 85,81 bilhões, ou 1,5% do PIB. A piora foi de R\$ 63,92 bilhões. Em 2014, o resultado negativo havia sido de R\$ 56,69 bilhões, o equivalente a 1% do PIB.

A despeito dos desequilíbrios, o documento “Vinte anos de Constituição Federal - Políticas Sociais: acompanhamento e análise”, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (BRASIL, 2009b) aponta uma breve análise, seguida dos principais desafios postos ao equilíbrio:

Entretanto, se o progresso conquistado nos últimos 20 anos é inquestionável, não há dúvidas sobre as dificuldades que envolveram e ainda envolvem este processo de afirmação da proteção social pública e universal. Tal afirmação vem enfrentando uma constante resistência política, expressa nas críticas direcionadas ao crescimento do gasto social e à ampliação das responsabilidades do Estado. Paralelamente, como visto, dificuldades tem se apresentado no âmbito da estabilização das fontes de financiamento desta política e da garantia de oferta de serviços de qualidade. A integração das políticas de Seguridade também vem se revelando como um problema, reforçado pela inexistência de uma base institucional que garanta a consolidação da Seguridade Social como campo próprio de ação pública (BRASIL, 2009b, p. 37).

Mas, por outro lado, a Ordem dos advogados de Brasil (OAB), em 31 de janeiro de 2017 reuniu entidades sociais no sentido de debater e confrontar o discurso governamental acerca dos principais pontos. O documento, divulgado em forma de moção à sociedade brasileira, expressa a indignação da sociedade civil com os retrocessos vendidos como necessidade através da mídia:

Ela (a PEC) está fundamentada em premissas equivocadas e contem inúmeros abusos contra os direitos sociais... Tem sido apresentada pelo governo sob discurso de catástrofe financeira e déficit... O superávit da Seguridade Social tem sido tão elevado que anualmente são desvinculados recursos por meio do mecanismo da DRU (Desvinculação de Receitas da União), majorada para 30% em 2016... especialmente para o pagamento de juros da dívida pública, que nunca foi auditada, como manda a Constituição... o governo utiliza de onerosa campanha de mídia para levar informações questionáveis à população. A proposta de reforma apresentada pelo governo desfigura o sistema da previdência social conquistado ao longo dos anos e dificulta o acesso à aposentadoria e demais benefícios à população brasileira que contribuiu durante toda a sua vida (OAB, 2017, p. 01).

Nesta seção é importante refletir sobre os sacrifícios e em nome de quem eles estão sendo propostos, ficando evidente que a proposta de reforma da previdência interessa ao governo e à sua base elitista e dona do capital. No outro polo, encontra-se a classe trabalhadora, a população de baixa renda e naturalmente os que contribuem, de quem agora será exigido mais, sem a certeza dos resultados futuros.

### 3.2 Dos principais problemas apresentados pela previdência, que deveriam ser pontos da reforma

Em 24 de outubro de 2017, a Agência Senado deduziu, por meio dos parlamentares opostos à base governista, alguns pontos, considerados, mais críticos acerca da atual conjuntura da Previdência Social no Brasil. O texto foi resultado do relatório da CPI da previdência, destinada para aclarar a real situação da instituição e aborda os principais pontos a seguir estabelecidos.

O primeiro ponto diz respeito à “estimativas falhas”, que ancoraram a base para a proposta de reforma em tramitação no Congresso e encontram-se eivadas de erros e dúvidas, pois elas foram embasadas em um ano de forte crise econômica e parâmetros irrealistas, tracejando um futuro desordenado. O segundo ponto seriam as “fraudes”. A gestão para concessão e manutenção de benefícios enfrenta esdrúxulos ataques consubstanciados em fraudes e erros que desequilibram as contas. E não se trata de crimes praticados por segurados comuns, e sim por quadrilhas especializadas, assim expressa o relatório da CPI da previdência. O terceiro ponto abordado pelo citado documento trata dos “desvios de recursos” quando o dinheiro é retirado para outras finalidades, deixando os segurados da previdência a mercê da sorte. Esse desvio de finalidade é historicamente realizado e revestido de silêncio. Não menos grave é a problemática que envolve a DRU, onde uma parcela expressiva dos recursos originalmente designados ao financiamento da Previdência foi e ainda é desviada (SENADO NOTÍCIAS, 2017).

O quarto ponto abordado pela CPI, nos termos do portal Senado Notícias (2017), foi a questão das empresas públicas, que, como se não bastasse o déficit do setor privado, as empresas públicas também têm acúmulo de débitos previdenciários que impacta o sistema. Bem afinada com essa realidade, foi citado o caso da lentidão com o que o Estado brasileiro presenteia as devedoras, notadamente pelos caminhos legais de uma legislação tolerante. O quinto descaminho está configurado nas “isenções”, dado que o governo tem a prática de criar mecanismos de isenção fiscal e parafiscal para empresas e entidades diversas, logo, elas não contribuem sequer com o ônus que causarão no futuro, quanto menos com a sociedade (SENADO NOTÍCIAS, 2017).

Na sexta posição da escala encontram-se os “Refis” (Programa de refinanciamento de dívidas com o fisco), consubstanciados no parcelamento e no perdão de multas e de juros, também recorrentes, independente de crise ou de prosperidade econômica (SENADO NOTÍCIAS, 2017). Os prejuízos são inenarráveis. Outra injustiça, divulgada pelo mesmo canal, é a “Diferença de tratamentos”, onde as leis são tolerantes com sonegadores da seguridade, em contraponto, são rígidas com os benefícios dos mais necessitados e dos trabalhadores, aposentados e pensionistas, constata a CPI da previdência, em 2017.

Mas o principal ponto que sempre está nos discursos da base governista é a questão do “envelhecimento da população”, este é desconstruído, considerando as próprias projeções governamentais, pois elas levam em conta um envelhecimento da população exagerado, ao passo que consideram um crescimento do PIB muito abaixo da média histórica nacional. Tais falhas aumentam a previsão futura de necessidade de financiamento do Regime Geral da Previdência Social (JOSÉ, 2017, relator; G1, 2017).

Após o debate dos pontos levantados pela CPI, o senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), declarou à Agência Senado Notícia (2017) que:

A reforma da Previdência Social é cruel, afronta ao trabalhador e é piada de mau gosto. Dentre todos os modelos de previdência pública do mundo, o mais cruel e o mais desigual será o que nós teremos no Brasil após a aprovação dessa proposta de emenda à Constituição. A proposta é inconstitucional por ferir os direitos fundamentais previstos no artigo sétimo da Constituição. Por isso, se trata de uma afronta aos trabalhadores dos setores público e privado. Milhões de brasileiros não alcançarão isso, morrerão e não chegarão à aposentadoria.

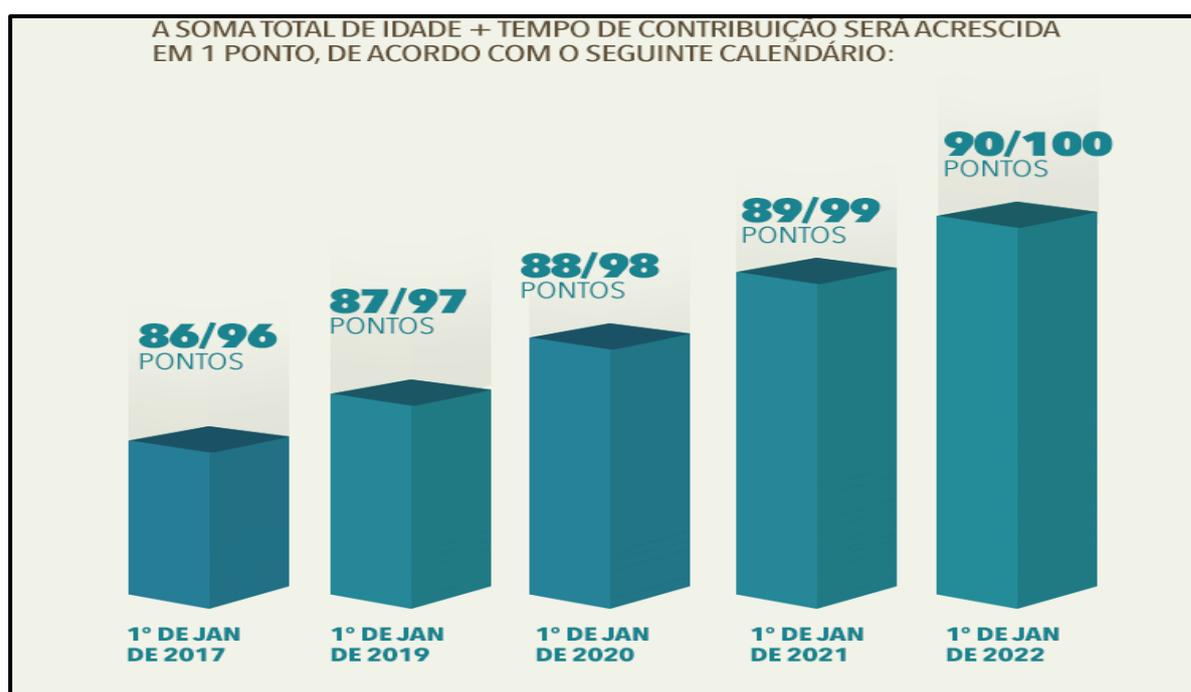
Como percebemos, trata-se de um tema antagônico, onde os interesses entre a classe que detém o capital e a classe que vive do trabalho, esta menos representada nas instâncias legislativas, se confrontam em cenários de condições e poderes desiguais.

### 3.3 Impactos e categorias mais prejudicadas

Quanto às propostas do Projeto de Lei que institui a reforma da Previdência, constatamos que as mais polêmicas englobam o aumento da contribuição, o qual ainda não foi definido; sabemos apenas que sofrerá emendas dos parlamentares e também o aumento do patamar mínimo de idade para a concessão de aposentadoria, ou seja, o notável fator previdenciário permanece a minar o poder aquisitivo daqueles que tudo deram de si para gerar a riqueza da nação.

A idade difere de homens para mulheres: homens devem somar 95 pontos, da seguinte forma: 35 anos de contribuição mais 60 anos de idade. Mulheres devem somar 85 pontos, sendo 30 de contribuição e 55 de idade. Mas ainda estar em dúvida se haverá progressão desses dados, cuja proposta inicial que ainda não foi descartada era a ilustrada na Figura 2 (G1, 2017).

**Figura 2- Progressividade**



Fontes: Ministério da Previdência Social (2017)

#### a) Professores

É válido destacarmos que professores de educação básica pleiteiam através de suas representações o abate de cinco pontos para aqueles que atuam nessa modalidade de ensino. Já professores universitários, pelo que dispõe o governo, ficarão afastados de tal benefício. O objetivo da progressão no fator previdenciário é amortecer o impacto nas contas de um país que está tomando um perfil de idosos, segundo o governo. Discurso este, já suficientemente desconstruído. Sendo assim, quanto mais cedo a pessoa requerer aposentadoria, com menos dinheiro ficará seus proventos. Dessa forma, o governo espera de imediato, uma economia não inferior a 50 bilhões de reais, o que dificilmente acontecerá, dado que se não estancar a

sangria, os recursos arrecadados não se converterão em favor da previdência. A reforma da previdência exclui os demais servidores municipais e estaduais (SENADO NOTÍCIAS, 2017).

Fátima Bezerra, senadora do PT-RN, afirma que é “precarizante... um ataque avassalador sobre a classe trabalhadora, com impactos profundos na vida também de docentes e educadores de Norte a Sul do país” (BEZERRA, 2017). Por sua vez, a Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Beatriz da Silva Cerqueira, destacou as condições de salas de aula do país para incluir no foco da reforma as condições de trabalho e estabelecer uma comunicação com a idade proposta pelo projeto do governo:

Mais de 40% da categoria já sofreram algum tipo de violência, física ou ameaça; no meu estado, mais de 15% apresentam sintomas de depressão ou ansiedade e existem salas de aula que funcionam em contêineres, motéis desativados, postos de gasolina. Eu tenho o endereço, caso vocês queiram visitar (CERQUEIRA, 2017).

A proposta do governo prever 60 anos de idade para homens e mulheres, 25 anos de contribuição, independente de professores que sejam servidores públicos ou não. No caso de professores de escola pública serão exigidos ainda: 10 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Mas não é só isso, para ter direito a 100% da média dos salários de contribuição, o professor deverá contar com, pelo menos, 40 anos de contribuição. Do contrário o valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição. E aí, pela média de cálculos, tem-se 0% da média das remunerações (salários de contribuição) 1,5 % para cada ano que ultrapassar os 25 anos; 2,0 % para cada ano que ultrapassar os 30 anos; 2,5 % para cada ano que ultrapassar os 35 anos, até o limite de 100% (CERQUEIRA, 2017).

#### b) Demais servidores públicos

O tempo mínimo de contribuição para os demais servidores públicos é de 30 anos para mulheres e 35 para homens, tendo uma carência para requerer benefícios da ordem de 180 contribuições ou 15 anos. Existe na atual onda neoliberal uma verdadeira vilanização do servidor público, denunciando privilégios que não se estendem ao restante da população. Para o presidente da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, Fernando Cardoso (2017), a PEC significa o abandono de um conjunto de princípios, regras e valores referenciados pela sociedade brasileira, “medidas desse porte devem ser objeto de amplo conhecimento da sociedade, de profundo debate entre trabalhadores e parlamentares e da avaliação criteriosa de suas consequências”.

#### c) Fim das condições especiais da Polícia Federal

Policiais federais, antes da reforma tinham condições especiais para se aposentarem, sendo que homens podiam parar de trabalhar aos 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, ao passo que mulheres eram 50 anos de idade e 25 de contribuição. A reforma propôs o fim dessa aposentadoria especial, sob a alegativa da igualdade das regras para todos os trabalhadores. Entretanto merece uma contra reflexão o fato de que a categoria deve continuar com regras diferenciadas pelo fato de lidar com atividades de risco, é o que diz o sindicato da categoria (BRASIL, 2017a).

#### d) Fim da aposentadoria antecipada para mulheres

É sabido que as mulheres antes da reforma se aposentavam com 5 anos a menos que os homens. Isso era justificada pela dupla jornada de trabalho e o próprio cuidado com o lar e

com os filhos, que terminava por sobrecarregar mais a mulher, provocando-lhe maior desgaste físico e emocional.

Agora essa diferenciação acabou. A justificativa do governo é que elas vivem mais. A mulher que se aposenta aos 55 anos, vive em média mais 29,5 anos e ao passo que um homem que se aposentasse aos 55 anos vive em média mais 23,8 anos (MAIA, 2017).

Ressaltamos, entretanto que a Confederação das Trabalhadoras Rurais do Brasil (2017a) em recente estudo confirmou que além da dupla jornada, as mulheres ganham 86% do salário dos homens, enfrentam maiores dificuldades para se manter no emprego, com prejuízo da frequência e o valor das contribuições para o regime.

#### e) Fim da vinculação dos benefícios ao salário mínimo

A proposta da reforma previu o fim da vinculação ao salário mínimo, do benefício integral e da acumulação. Segundo o deputado Arthur Maia (2017), o Brasil é um dos poucos países do mundo em que a pensão é integral, não levando em conta a quantidade de dependentes e é vinculada ao salário mínimo. A alta é crescente da quantidade de benefícios que acumulam pensão e aposentadoria. O percentual subiu de 9,9% em 1992 para 32,2% em 2015. O país gasta 3% do PIB com Pensões, enquanto deveria gastar 1%, porque ainda é um país relativamente jovem.

Em contrapartida, o presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores, Natal Leo (2017) argumenta que a queda de renda na velhice, momento de maiores gastos com saúde, com a possibilidade de pensão inferior a um salário mínimo, seria ilegal proibir a acumulação, se o trabalhador contribuiu com isso.

Outro dado verificado foi o fim da acumulação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ao salário mínimo e o aumento gradativo da idade para requerer o benefício de 65 a 70 anos. Segundo o relator da reforma, o deputado Arthur Maia (2017), isso tornará a regra mais justa em relação aos demais trabalhadores que contribuem, e reduzir o gasto com o benefício que mais que triplicou nos últimos 12 anos, atingindo 46,5 bilhões em 2016.

Em contrapartida, reconhece Natal Leo (2017), que a medida prejudica idosos e deficientes mais pobres, afinal, não existe idade para a pobreza tampouco para a deficiência.

#### f) Aposentadoria rural

Pre vemos ainda outro fenômeno, que é a migração da Previdência para a Assistência Social. No caso do trabalhador rural, atualmente, a aposentadoria, seja por idade ou por invalidez, dispensa filiação ou contribuição com a Previdência Social, que tem por finalidade oferecer proteção essencial aos que se encontram à margem do sistema produtivo, ou que, pelas próprias condições do meio, necessitam da ação estatal para a manutenção de suas necessidades materiais. Por ser direito público impõe-se o dever de ser administrada pelo Estado, devido a sua finalidade e importância social, sendo notório o seu espírito de solidariedade.

O problema é a contribuição das categorias que não têm condição. A CONTAG (2016), por exemplo, desde antes, se movimenta no sentido de sensibilizar que trabalhadores em regime de economia familiar somente recebem dinheiro uma vez por ano, ao final da safra, não poderiam assim contribuir mensalmente.

Mas para os que não têm condições de contribuir, a própria história da seguridade social do Brasil aponta elementos excludentes dos mais necessitados de proteção, e nele, os trabalhadores rurais, pela própria situação de miséria reinante no campo. Segundo Fonseca Neto (2008), enquanto a Seguridade Social é prevista pela Organização Internacional do trabalho (OIT) desde o ano de 1921, em Genebra, o Brasil atropela o reconhecimento deste direito.

No Brasil, a primeira positivação previdenciária ao trabalhador rural se deu através do decreto-lei nº 564 de 01 de maio de 1969, aos trabalhadores rurais da agroindústria canavieira, através da assistência médica, era chamado de “Plano Básico”. Posteriormente, através do decreto-lei nº 704 de 24 de julho de 1969, esse plano foi estendido aos trabalhadores de empresas produtoras e fornecedoras de produtos agrários *in natura*, bem como a empreiteiros que utilizassem mão-de-obra agrária nas mesmas condições. (FONSECA NETO, 2008, p. 01).

Como se percebe, caso o projeto passe e seja sancionado da forma como quer o governo, que em 2017 é detentor de uma bancada expressiva nas duas casas legislativas, configurar-se-á num retrocesso a direitos sociais conquistados já tardiamente.

A regulamentação da “Previdência Social Rural” veio com a aprovação do Decreto nº 65.106/69. A complementação do Plano Básico se deu através da assistência social ao trabalhador rural por meio do FUNRURAL, instituído pela Lei nº 4.214 de 02 de março de 1963 e substituído pelo programa de assistência ao trabalhador rural. O fim do “Plano Básico”, com a instituição do Pró-Rural, se deu com a vigência da Lei nº 11 de 25 de maio de 1971, onde instituía que o custeio decorreria de contribuições incidentes sobre o valor de comercialização dos produtos rurais e sobre a folha de pagamento das empresas vinculadas ao regime geral. (FONSECA NETO, 2008, p. 01).

Embora se tenha constatado que a Previdência brasileira nasce por meio dos caixas dos ferroviários, em meados da década de 1920, apenas em 1969 foi que a aposentadoria rural veio a ser regulamentada. Logo, as contribuições, somados a fator previdenciário e a proibição de acúmulos, renegará a população campesina a subvida, como ocorria antes das coberturas sociais empreendidas pelas políticas de seguridade e proteção estatal.

O Pró-Rural garantia a aposentadoria por idade ou invalidez, pensão por morte, auxílio-funeral, auxílio-doença e assistência médica. Apesar de não fazer parte do Regime Geral de Previdência Social ele garantia aos rurícolas direitos semelhantes aos dados ao trabalhador urbano. Foi esta a primeira vez em que foi instituída a possível concessão de benefícios sem a respectiva contribuição dos seus segurados. (FONSECA NETO, 2008, p. 01).

Somente em 1988, os trabalhadores rurais: agricultores familiares e assalariados foram incluídos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), cujos direitos assegurados foram: benefícios previdenciários no valor de um salário mínimo; aposentadoria por idade aos 60 anos para os homens e 55 para as mulheres, aposentadoria por invalidez, pensão por morte, salário-maternidade e auxílio-doença.

Todos estes institutos vieram a confirmar a tese de que os rurais necessitam de tratamento diferenciado, pois a agricultura de subsistência adota processos rústicos, condição que contribui substancialmente para a perda da saúde do trabalhador rural, diminuindo sua expectativa de vida e onerando o Estado com gastos na Saúde, logo, isso tudo justifica a idade diferenciada.

Mesmo assim, nos termos divulgados pelo Portal Planalto (2017), os agricultores vão contribuir de forma individual com uma alíquota sobre o limite mínimo da base de cálculo para o recebimento do benefício, sendo tal contribuição individual e obrigatória, embora com alíquota diferenciada. Com a reforma, os trabalhadores rurais terão uma idade mínima de 65 anos para aposentadoria, com 25 anos de contribuição.

A grande questão é como ficam os direitos adquiridos. De acordo com a explicação do Governo, no Portal do Planalto, a proposta respeita os direitos já adquiridos, seja para aposentadoria por tempo e contribuição ou por idade. No caso da rural, 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres, com 15 anos de contribuição ou de atividade rural para os segurados especiais. Quanto à regra de transição, trabalhadores rurais masculinos de 50 anos,

e femininos de 45 anos deverão cumprir um período adicional de contribuição, a que chamou de pedágio, no total de 50% do tempo que faltaria para chegar o número de meses de contribuição exigido.

Ora, se a previdência vem a espelhar o bem-estar e a justiça social, então, como uma classe de trabalhadores como a rurícola, sem renda e sem condições de contribuir irá conseguir fundos familiares para uma contribuição obrigatória, numa fase de transição? Seria impensado conciliar tal proposição com os termos de uma Constituição Cidadã, onde as pessoas, sem nenhuma condição de fazê-lo, terão que pagar para ter direito a direitos sociais fundamentais.

É fato que o ventilado déficit previdenciário, cuja culpa recai basicamente nos trabalhadores rurais, estes que produzem alimentos para a mesa do brasileiro, é o resultado de uma ideologia malhada em que é explicado puramente pela relação entre receita e despesa, decorrente da arrecadação previdenciária proveniente da área rural e os gastos com os benefícios rurais. Este, entretanto, é um olhar equivocado, meditando sobre os alicerces normativos e sociológicos que dão manutenção a essa política, sendo que este tipo de análise interessa apenas àqueles que defendem o Estado mínimo com redução dos gastos na área social. (CONTAG, 2016, p. 4).

Os argumentos contidos na justificativa do projeto de lei que interrompe mais este direito dos brasileiros assentam-se na insustentabilidade do sistema, parte culpa do envelhecimento populacional, outra parte do grande ônus do subsistema rural, pouco contributivo; mas também estar que o Brasil é um dos poucos países a não ter uma idade mínima de aposentadoria; idade média de concessão de aposentadorias do RGPS muito baixa; salário mínimo como piso previdenciário aumenta o déficit pelos seus ganhos reais atrelados ao PIB. Portanto, tem-se aí minada a dignidade do homem e da mulher camponeses, pois se estes argumentos forem considerados pelo legislador, ter-se-ão impactos insuportáveis à renda das famílias, notadamente as que vivem da agricultura familiar ou de subsistência.

Resumidamente, desde a década de 1960 até 1988 os trabalhadores rurais enfrentam severas dificuldades para a conquista de direitos. Registra-se exclusão, preconceitos, descumprimento da lei, o trabalho escravo e infantil presentes em várias cadeias produtivas, como cana-de-açúcar, carvão, sisal, fumo, pecuária, aqui postas em um rol meramente ilustrativo, uma vez que taxativo é o desrespeito do legislador infraconstitucional a uma classe que tenta se firmar no campo, à revelia de quaisquer apoios governamentais.

g) Revendo as mudanças no valor da aposentadoria e suas implicações, nos termos da medida provisória encaminhada ao Congresso

O cálculo do valor da aposentadoria vai mudar, corresponderá a 51% sobre as melhores contribuições mais um ponto percentual adicional por ano de contribuição. Segundo o relator da proposta, Arthur Maia (2017), a medida vai impedir que trabalhadores se aposentem mais cedo, registrando assim impactos positivos nas contas da previdência. Atualmente, o piso médio das aposentadorias no Brasil equivale a 76% do salário, sendo superior à média dos países europeus, onde o percentual é 64,5%. Nenhum país paga 100%.

Por outro lado considera Hélio José (2017), que a fórmula, além de reduzir o valor do benefício, obriga o trabalhador a ficar mais tempo na ativa, com idade mínima de 65 anos e tempo mínimo de contribuição que sobe de 15 anos para 25. Um trabalhador que começou a contribuir com 16 anos de idade, terá que ficar na ativa 49 anos para receber uma aposentadoria integral.

Quanto à real necessidade de implantação da Reforma Previdenciária, de fato o governo necessita encontrar formas de fazer caixa, mas também precisa conter gastos em outros setores da administração pública, pois o que está havendo é uma vilanização da Previdência como se, caso ela não existisse, o Brasil não teria problemas financeiros, quando

sabemos que o Brasil gasta muito e gasta mal. Estudo efetivado em 2014 pelo Departamento de Competitividade e Tecnologia (Decomtec) da Fiesp (Federação das Indústrias de São Paulo) revelou que os prejuízos econômicos e sociais que a corrupção causa ao país chega a R\$ 69 bilhões de reais por ano e mais, que o Brasil é o 75º da lista de países mais corruptos do mundo (JUSBRASIL, 2014).

Ressaltamos que a pesquisa foi realizada em 2014, quando os escândalos da Lava Jato ainda estavam em fase embrionária de investigação. Como podemos perceber, se estancar a sangria da corrupção, a Previdência faz caixa superior aos pleiteados com todos os sacrifícios que o governo pretende implantar aos mais necessitados.

Nesse sentido vejamos o discurso do senador Hélio José, já na relatoria da CPI da previdência em 2017:

É preciso lembrar de que a dívida ativa de empresas brasileiras de grande porte, que deixaram de contribuir com a Previdência Social, mas continuam sendo beneficiadas com políticas governamentais. A JBS tem uma dívida de R\$ 2,4 bilhões com o sistema de Seguridade Social. Está faltando cobrar dos devedores e não querer prejudicar trabalhadores e aposentados, mais uma vez (G1, 2017).

Assim, consideramos que os impactos das contribuições serão imensuráveis, sobretudo para as regiões mais pobres como o Norte e o Nordeste, que poderá determinar a inatingibilidade da cobertura para grande soma de pessoas, como é o caso de trabalhadores rurais, artesanais, pescadores, empregados domésticos e profissionais liberais. Pois mesmo que a alíquota seja diferenciada, trata-se de pessoas sem renda fixa, incapazes, portanto, de firmar e honrar mensalmente o compromisso. Ademais, haverá também impacto negativo sobre a economia das pequenas cidades dessas regiões, principalmente, onde o que faz girar a roda da economia é exatamente o calendário da Previdência Social.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo buscou apresentar a problemática acerca da reforma da previdência de 2017, sustentada nos diferentes discursos e jogos de interesse e, sobretudo, as ações acerca do tema, buscando desmistificar ideologias e compreender a posição dos menos favorecidos em tempos de um cenário político adverso. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica e documental, considerando leis, artigos, livros e publicações oficiais.

Em resposta ao principal objetivo do estudo, os principais impactos da reforma previdenciária de 2017 sobre a vida do trabalhador brasileiro e de sua família, são os direitos já adquiridos dos que estão próximos de se aposentar e a exclusão dos trabalhadores que não podem contribuir. Para os que se ‘aventurarão’ na obrigação de contribuir, estes estão fadados a suprimir consumos de gêneros de primeira necessidade, juntamente com suas famílias para suportarem o ônus das contribuições.

Quanto aos objetivos, ficou claro que a Previdência Social necessita de caixa, pois o déficit é bastante vultoso, porém, não por falta de contribuição, e sim, por má gerência de recursos próprios do instituto que são empregados em outras áreas da administração pública. Constatado ficou que o déficit visto e analisado por este prisma, é um engano para sacrificar ainda mais a população que vive do trabalho.

Resta finalmente dizer da válida experiência de estudar o tema, que é relevante e necessita de respostas, a despeito do que, espera-se que o povo brasileiro reaja aos desmandos de um governo sem credibilidade que ao tempo em que fala de preservar o caixa da Previdência e com ele as futuras aposentadorias, resolve, a toque de caixa, seus debates diante de um Congresso desmoralizado, porque envolvido em escândalos de corrupção e todas as

ilegalidades, que não tem prestado conta ao povo, tampouco demonstra importar-se com sua qualidade de vida e dignidade.

Sendo a previdência um bem construído historicamente resta evidente a necessidade de o povo brasileiro esboçar legítimas reações no sentido de preservá-la sem no entanto descaracterizar o seu aspecto solidário.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. C. (2003). **Mudanças Realizadas na Previdência Social**. pp. 1-10.

Disponível em: <<http://www.dca.ufrn.br/~ricardo/files/camara-historico-de-reformas.pdf>>.

Acesso em: 25 de agosto de 2017.

BEZERRA, Fátima. Notícias do senado. **Fátima Bezerra relata decisão do PT contra as reformas e pela saída de Temer**. Disponível

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/06/05/fatima-bezerra-relata-decisao-do-pt-contra-as-reformas-e-pela-saida-de-temer>> Acesso em: 18 de novembro de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p

\_\_\_\_\_, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Diretoria de Estudos e Políticas Regionais Urbanas e Ambientais (Dirur). **Previdência social e a distribuição de renda intermunicipal**. Boletim Regional, Urbano e Ambiental, julho de 2016a.

\_\_\_\_\_, IBGE/PNUD (2016b). **Agência Brasil de Notícias**. Idade mínima para aposentadoria divide especialistas e centrais sindicais. Disponível em:

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-11/idade-minima-para-aposentadoria-divide-especialistas-e-centrais-sindicais>> Acesso em: 10 de março de 2017.

\_\_\_\_\_, Ministério da Previdência Social. **Entenda as principais mudanças na reforma da Previdência**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2017/04/entenda-as-principais-mudancas-na-reforma-da-previdencia>> Acesso em: 29 de outubro de 2017. Publicado em: 20 de abril de 2017a.

\_\_\_\_\_, Ministério da Previdência Social. **Histórico**. Disponível em:

<<http://www.previdencia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/historico/>> Acesso em: 05 de setembro de 2017. Publicado em: 01 de maio de 2013a 13:49.

\_\_\_\_\_, Ministério da Previdência Social. **Panorama da previdência social brasileira**. 3 ed. Brasília: MPS, 2008.

\_\_\_\_\_, Ministério da Previdência Social. **Perguntas mais frequentes**. Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/previdencia-social/>> acesso em: 05 de setembro de 2017. Publicado em: 01 de maio de 2013b 13:49.

\_\_\_\_\_, Ministério da Previdência Social. **Previdência social: reflexões e desafios**. Brasília: MPS, 2009a.

\_\_\_\_\_, Ministério da Previdência Social. **Tabela de contribuição mensal**. Disponível em: <<https://portal.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal/>> Acesso em: 05 de setembro de 2017. Publicado: 10 de maio de 2017b 14:02.

\_\_\_\_\_, **Lei complementar nº 11, de 25 de maio de 1971**. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, FUNRURAL e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp11.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp11.htm)> Acesso em: 15 de março 2017.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213compilado.htm)> Acesso em: 15 de março 2017.

\_\_\_\_\_, Portal Planalto. **Com reforma, aposentadoria rural terá contribuição individual**. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2016/12/com-reforma-aposentadoria-rural-tera-contribuicao-individual>> acesso em: 15 de março de 2017. Publicado em: 06 de dezembro de 2016c 16h11.

\_\_\_\_\_, Senado Federal. **Fator previdenciário**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/fator-previdenciario>> Acesso em: 20 de setembro de 2017. Publicado em: 11 de janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_, Instituto de pesquisa econômica aplicada – IPEA, **Políticas sociais, acompanhamento e análise: vinte anos de constituição federal**. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/bps\\_completo\\_1.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/bps_completo_1.pdf)> 2009b, Acesso em: 18 de novembro de 2017.

CARDOSO, Fernando. Presidente da confederação dos servidores públicos do Brasil. reforma da previdência. Disponível em: <http://www.cspb.org.br/>> Acesso em: 18 de novembro de 2017.

CARTA CAPITAL. **PEC 287: reforma ou implosão da Previdência Social?** Disponível em <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/09/pec-287-reforma-ou-implosao-da-previdencia-social/>> Acesso em: 20 de setembro 2017. Publicado em: 09 de março 2017.

CERQUEIRA, B. S. Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Câmara Notícias. **Professores criticam reforma da Previdência e manifestam apoio a greve geral**. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/531647-PROFESSORES-CRITICAM-REFORMA-DA-PREVIDENCIA-E-MANIFESTAM-APOIO-A-GREVE-GERAL.html>> Acesso em 18 de novembro de 2017.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA – CONTAG. **Previdência Social Rural: potencialidades e desafios**. (2016). Disponível em <[http://www.contag.org.br/arquivos/relatorio\\_previdencia%202.pdf](http://www.contag.org.br/arquivos/relatorio_previdencia%202.pdf)> Acesso em: 10 de março de 2017.

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO BRASIL. **Trabalhadores rurais dizem que reforma da Previdência ameaça aposentadoria**. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/07/10/trabalhadores-rurais-dizem-que-reforma-da-previdencia-ameaca-aposentadoria>> Acesso em: 10 novembro de 2017.

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S.. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF). **Policiais federais manifestam repúdio à reforma da previdência.** Disponível em < <http://www.fenapef.org.br/policiais-federiais-manifestam-repudio-reforma-da-previdencia/>> Acesso em: 18 de novembro de 2017.

FONSECA NETO, J. A.. O caráter assistencial da aposentadoria rural por idade. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 51, mar 2008. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4716](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4716)>. Acesso em abril de 2017.

JOSÉ, Hélio. **Relatório final da CPI da Previdência diz que déficit inexistente.** <<http://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/10/relatorio-final-da-cpi-da-previdencia-diz-que-deficit-inexiste.html>> Acesso em: 18 de novembro 2017.

JUSBRASIL. **O preço da Corrupção no Brasil** - valor chega a R\$ 69 bilhões de reais por ano. Disponível em: < <https://sindjufe-mt.jusbrasil.com.br/noticias/2925465/o-preco-da-corrupcao-no-brasil-valor-chega-a-r-69-bilhoes-de-reais-por-ano>> Acesso em: 20 de abril de 2017.

LEO, Natal. Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores. **Seminário debate direitos e garantias para envelhecimento seguro.** COBAB, 2017.

LIRA, Neto. **Getúlio de 1930-1945** – do governo provisório à ditadura do Estado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

LYRIO, L. P., SILVA, S. C. P. A.. **Previdência social: desvendando o regime geral.** Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos – FASERRA, Serra -Espírito Santo, 2014. Disponível em: <Geral<http://faserra.edu.br/downloads/monografias/previdenciasocial.pdf>> Acesso em: 15 de maio de 2017.

MAIA, Artur. **Gastos com Previdência podem chegar a 82% do Orçamento até 2024, diz relator.** Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/08/29/gastos-com-previdencia-podem-chegar-a-82-do-orcamento-ate-2024-diz-relator>< Acesso em: 15 de novembro de 2017

MATOS, P. R., 2012. **Análise de Solvência do Regime Geral da Previdência.** Est. Econ, 43, pp. 301-333. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/ee/v43n2/a04v43n2.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ee/v43n2/a04v43n2.pdf)> Acesso em: 17 de Setembro de 2017.

MORETTI, Isabella. **Reforma Previdenciária 2017: entenda os principais pontos.** Disponível em: <[shttp://viacarreira.com/reforma-previdenciaria-2017-234546/](http://viacarreira.com/reforma-previdenciaria-2017-234546/)> Acesso em: 15 de março de 2017.

OLIVEIRA, F. E., 1999. **A Dívida Da União Com A Previdência Social: Uma Perspectiva Histórica.** Texto para discussão n° 638. Disponível em: <[www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view...](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view...)> Acesso em: 15 de março de 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **OAB e entidades divulgam carta aberta sobre a Reforma da Previdência.** (2017). Disponível em: <http://www.oab.org.br/noticia/54702/oab-e-entidades-divulgam-carta-aberta-sobre-a-reforma-da-previdencia> acesso em 18 de novembro de 2017.

PERRIN, Fernanda. São Paulo, SP (Folhapress). **Debate sobre reforma da Previdência na OAB tem clima tenso.** Disponível em: < [redenoticias.com/debate-sobre-reforma-da-previdencia-na-oab-tem-clima-tenso/](http://redenoticias.com/debate-sobre-reforma-da-previdencia-na-oab-tem-clima-tenso/)> Publicado em: 28 de janeiro de 2017. Acesso em: 15 de setembro de 2017.

PORTAL G1. Revista eletrônica. **Veja os principais pontos da proposta de reforma da Previdência.** Disponível em: < <http://g1.globo.com/economia/noticia/veja-os-principais-pontos-da-proposta-de-reforma-da-previdencia.ghtml>> Acesso em: 20 de março de 2017.

\_\_\_\_\_, Revista eletrônica. **Previdência tem déficit recorde de R\$ 149,7 bilhões em 2016.** Disponível em: < <http://g1.globo.com/economia/noticia/rombo-da-previdencia-social-cresce-745-em-2016-e-bate-recorde.ghtml>> Acesso em: 20 de abril de 2017.

PORTAL PLANALTO. **Entenda o que muda com a reforma da Previdência.** Disponível em < [www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2016/12/entenda-o-que-muda-com-a-reforma-da-previdencia-1](http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2016/12/entenda-o-que-muda-com-a-reforma-da-previdencia-1)> Acesso em: 15 de setembro de 2017.

RODRIGUES, Randolpho. **Randolfe critica reforma da Previdência: 'milhões morrerão sem aposentadoria'** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/02/22/randolfe-critica-reforma-da-previdencia-milhoes-morrerao-sem-aposentadoria>> Acesso em: 18 de novembro de 2017.

SENADO NOTÍCIAS. **Veja os principais pontos do relatório da CPI da Previdência.** Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/24/veja-os-principais-pontos-do-relatorio-da-cpi-da-previdencia>> Publicado em: 24 de outubro de 2017 08:41. Acesso em: 18 de novembro de 2017.

SILVA, J. A.. **Direito Constitucional Positivo.** 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

\_\_\_\_\_, L. F.. **A reforma da previdência e os ataques aos direitos sociais no Brasil.** 2017. Disponível em: [https://www.cnte.org.br/images/stories/2016/a\\_reforma\\_da\\_previdencia\\_e\\_os\\_ataques.pdf](https://www.cnte.org.br/images/stories/2016/a_reforma_da_previdencia_e_os_ataques.pdf)> Acesso em: 14 de dezembro de 2017.

SOUZA, L. C.. **A “farsa” chamada déficit da Previdência** 2ª edição. São Paulo – SP: Atlas 2017.

SOUZA, F. C.. **Escrevendo e normalizando trabalhos acadêmicos: um guia metodológico.** 2 ed-Florianópolis. Editora da UFSC, 2001.



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL NA BIBLIOTECA  
“JOSÉ ALBANO DE MACEDO”**

**Identificação do Tipo de Documento**

- ( ) Tese
- ( ) Dissertação
- ( ) Monografia
- ( x ) Artigo

Nós, **Edith Barbosa de Abreu e Layse Lorena Batista Luz**, autorizamos com base na Lei Federal nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998 e na Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, a biblioteca da Universidade Federal do Piauí a divulgar, gratuitamente, sem ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação PEC 287/16: quais impactos da reforma da previdência sobre os trabalhadores?, de nossa autoria, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão, pela internet a título de divulgação da produção científica gerada pela Universidade.

Picos-PI 03 de fevereiro de 2018.

Edith Barbosa de Abreu

Assinatura

Layse Lorena Batista Luz

Assinatura